



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício n.º 14/XIII/1.ª – CACDLG /2017

Data: 12-01-2017

NU: 566147

**ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 40/XIII/2.ª (GOV) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.**

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e proposta de alteração da **Proposta de Lei n.º 40/XIII/2.ª (GOV) – "Aprova a Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna"**, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 12 de janeiro de 2017, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Bacelar de Vasconcelos)**



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

### **TEXTO FINAL DA PROPOSTA DE LEI N.º 40/XIII/1.ª**

## **APROVA A LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA AS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

- 1 - A presente lei estabelece a programação dos investimentos na modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob tutela do membro do Governo responsável pela área da administração interna, para o quinquénio de 2017 a 2021.
- 2 - A programação referida no número anterior prevê os encargos com investimentos em instalações, sistemas de tecnologias de informação e comunicação, veículos, armamento e outro equipamento necessário à prossecução das competências e atribuições das forças e serviços de segurança referidos no número anterior.

### **Artigo 2.º**

#### **Programação das medidas**

- 1 - As medidas e as respetivas dotações que consubstanciam a presente programação constam do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.
- 2 - O custo das medidas indicadas no mapa referido no número anterior refere-se a preços constantes, por referência ao ano da publicação da lei.
- 3 - As referidas dotações orçamentais são inscritas ou transferidas para divisão própria do orçamento de projetos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
- 4 - O encargo anual relativo a cada medida pode ser excedido, mediante aprovação do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

membro do Governo responsável pela área da administração interna, desde que esse acréscimo seja compensado por redução da execução de outra medida ou por aumento de receita própria em valor superior ao orçamentado.

- 5 - No fim de cada ano económico transitam para o orçamento do ano seguinte, para reforço das dotações das respetivas medidas, os saldos alcançados nas medidas relativas a infraestruturas, armamento e equipamento de proteção individual, deduzidos do montante de reforços provenientes das outras medidas, através da abertura de créditos especiais autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

#### Artigo 3.º

#### Financiamento

Ficam consignadas às finalidades estabelecidas na presente lei as seguintes receitas:

- a) As receitas gerais provenientes do Orçamento do Estado;
- b) 20 % da receita das forças de segurança proveniente das coimas por infrações rodoviárias, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 369/99, de 18 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;
- c) Um terço da receita proveniente das coimas por infrações rodoviárias, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 369/99, de 18 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;
- d) 20 % da receita das forças e serviços de segurança na taxa de segurança aeroportuária prevista na alínea a) do artigo 49.º e no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho;
- e) As verbas provenientes do Fundo de Garantia Automóvel para as forças de segurança, nos termos da alínea d) do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- f) A receita correspondente a 90 % do valor da alienação ou de outras modalidades de rentabilização dos imóveis afetos às forças e serviços de segurança e dos imóveis anteriormente afetos aos extintos governos civis;
- g) Outras receitas não previstas nas alíneas anteriores, designadamente as provenientes de financiamento autárquico e comunitário, nos casos aplicáveis.

#### Artigo 4.º

##### **Execução e acompanhamento**

- 1 - Compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área da administração interna, promover a execução da presente lei, a qual é centralizada na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, designadamente através da gestão das dotações orçamentais que lhe estão afetas, do desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos necessários e da monitorização material e financeira dos respetivos projetos e medidas. As forças e serviços de segurança colaboram com a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no planeamento, execução e monitorização da presente lei.
- 2 - Para efeitos de acompanhamento por parte da Assembleia de República, o Governo inclui no relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, um capítulo contendo a informação necessária ao controlo da execução da presente lei, nomeadamente quanto à execução de cada medida no ano anterior, os compromissos assumidos e as responsabilidades futuras deles resultantes.

#### Artigo 5.º

##### **Disposições orçamentais**

- 1 - A lei que aprova o Orçamento do Estado prevê a estimativa da receita a realizar e as



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

correspóndentes despesas previstas na presente lei.

- 2 - As dotações a que se refere o mapa anexo à presente lei relativas a infraestruturas, armamento e equipamento de proteção individual, estão excluídas de cativações orçamentais.
- 3 - No âmbito de cada uma das medidas, podem ser assumidos compromissos dos quais resultem encargos plurianuais, desde que os respetivos montantes não excedam, quanto às receitas gerais, o limite total constante do mapa anexo à presente lei.
- 4 - A assunção plurianual de compromissos prevista no número anterior depende de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, de acordo com o estabelecido na lei.

#### Artigo 6.º

##### **Procedimento de contratação conjunta**

- 1 - Pode ser adotado um procedimento de contratação conjunta para a execução de uma ou mais medidas.
- 2 - A adoção de um procedimento de contratação conjunta, nos termos do número anterior, depende de autorização do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

#### Artigo 7.º

##### **Isenção de emolumentos**

Sempre que a execução da presente lei se faça mediante a celebração de contratos, estes estão isentos de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

#### Artigo 8.º

##### **Revisão da programação**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- 1 - Até 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2020, o Governo avalia a necessidade de revisão da presente lei.
- 2 - Caso se verifique a necessidade de revisão, o Governo apresenta à Assembleia da República, até 15 de outubro do respetivo ano, uma proposta de lei de revisão elaborada em articulação com a proposta de lei do Orçamento do Estado para o ano seguinte.

#### Artigo 9.º

##### **Regime transitório**

Nas autorizações para a assunção de encargos plurianuais por parte dos serviços e forças de segurança que tenham sido conferidas, antes da entrada em vigor da presente lei, mediante aprovação da portaria a que se refere n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e cujo escalonamento plurianual abranja algum dos anos constantes do mapa anexo à presente lei e se refira aos investimentos pelo mesmo abrangidos, a referência à inscrição das respetivas dotações nos orçamentos dos serviços e forças de segurança, relativa à assunção dos encargos para os anos de 2017 a 2021, deve ser entendida como reportando-se à inscrição das mesmas dotações no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Administração, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2.º da presente lei.

#### Artigo 10.º

##### **Regime supletivo**

Às medidas inscritas na presente lei e em tudo aquilo que não as contrarie aplicam-se supletivamente as regras orçamentais dos programas plurianuais.

#### Artigo 11.º

##### **Produção de efeitos**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 12 de janeiro de 2017

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Bacelar de Vasconcelos)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE  
DA PROPOSTA DE LEI N.º 40/XIII/1.ª

APROVA A LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E  
EQUIPAMENTOS PARA AS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

1. A proposta de lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 16 de dezembro de 2016, após aprovação na generalidade.
2. Em 9 de janeiro de 2017, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou uma proposta de alteração à Proposta de Lei.
3. Na reunião de 12 de janeiro de 2017, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei e da proposta de alteração. Intervieram na discussão os Senhores Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Filipe Neto Brandão (PS), Sandra Cunha (BE), Vânia Dias da Silva (CDS/PP), António Filipe (PCP) e Jorge Lacão (PS), tendo sido acordado o aperfeiçoamento da proposta de alteração, no sentido da substituição do inciso “sob direção e supervisão” pela expressão “através”.
4. Da votação resultou o seguinte:
  - ❖ **Proposta de substituição** do n.º 1 do artigo 4.º da PPL, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD (com o aperfeiçoamento sugerido pelo Grupo Parlamentar do PS, acima transcrito) – **aprovada** por unanimidade;
  - ❖ Alíneas b) e g) do artigo 3.º - **aprovadas** com votos a favor do PSD e do PS e as abstenções do BE, CDS/PP e PCP;
  - ❖ Alínea c) do artigo 3.º - **aprovada** com votos a favor do PS e as abstenções do PSD, BE, CDS/PP e PCP;
  - ❖ **Articulado remanescente da Proposta de Lei** – **aprovado** com votos a favor do PS, PSD, BE e PCP e a abstenção do CDS/PP.





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Seguem em anexo o texto final da **Proposta de Lei n.º 40/XIII/1.ª (GOV)** e a proposta de alteração apresentada.

Palácio de S. Bento, 12 de janeiro de 2017

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Bacelar de Vasconcelos)**

1



**Proposta de Lei n.º 40/XIII/2.ª (GOV) - Aprova a Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 4.º**

[...]

1 — Compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da administração interna, promover a execução da presente lei, a qual é centralizada na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, designadamente através da gestão das dotações orçamentais que lhe estão afetas, do desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos necessários e da monitorização material e financeira dos respetivos projetos e medidas.

2 - (...)

3 - (...)

Palácio de São Bento, 9 de janeiro de 2017

Os Deputados do PSD

